

Habitasec Securitizadora S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/ME nº 09.304.427/0001-58 - NIRE 35.300.352.068

Edital de Oferta de Resgate Antecipado das 180ª e 182ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A.

Habitasec Securitizadora S.A. (“**Habitasec**”) (“**Emissora**”), comunica aos titulares (“**Titulares do CRI**”) das 180ª e 182ª Séries, da 1ª (primeira) emissão da Emissora (“**Emissão**”) (“**CRIs**”), que, nos termos da Cláusula 7.1.1 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 180ª e 182ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Habitasec*” celebrado em 19 de dezembro de 2019, entre a Habitasec e a **Oliveira Trust DTVM S.A.**, sociedade por ações com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“**Agente Fiduciário**”), conforme aditado em 27 de janeiro de 2023 (“**Termo de Securitização**”), conforme notificada em 25 de abril de 2024 pela RDT Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.222.901/0001-00, em atendimento ao disposto nas Cláusula 10.1 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da RTDR Participações S.A. (“**Debêntures**”) (“**Escritura de Emissão**”) e 7.1. do Termo de Securitização, exercerá a sua opção de realizar oferta de resgate antecipado dos CRIs em circulação, com o consequente cancelamento de tais CRIs resgatados (“**Oferta de Resgate Antecipado**”), observados os seguintes termos e condições: **(i)** a Oferta de Resgate Antecipado, conforme prevista na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, será total para os Titulares do CRI, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares do CRI; **(ii)** a Oferta de Resgate Antecipado não está condicionada à aceitação; **(iii)** não haverá pagamento de prêmio pela Oferta de Resgate Antecipado dos CRIs; **(iv)** o efetivo resgate dos CRIs e liquidação da Oferta de Resgate Antecipado ocorrerão em uma única data para todos os CRIs no dia 25 de maio de 2024 (“**Data de Resgate**”); **(v)** o valor a ser pago pela Emissora aos Titulares dos CRI, na Data de Resgate, será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRIs, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Resgate, não sendo devido qualquer prêmio pela Emissora aos Titulares dos CRI, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado; **(vi)** o pagamento dos CRIs resgatados antecipadamente, na Data de Resgate, por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado por meio da B3, com relação aos CRIs que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de escriturador dos CRIs; e **(vii)** os CRIs resgatados serão cancelados pela Emissora. Os termos com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste edital são aqui utilizados com os significados correspondentes a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, 16 de maio de 2024. Marcos Ribeiro do Valle Neto - **Diretor**



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>